

TERMO ADITIVO Nº 083/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2016 CELEBRADO EM 22 DE NOVEMBRO DE 2016 ENTRE A FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ROSA E A VIAÇÃO OURO E PRATA S/A.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Boa Vista, 401, Santa Rosa, RS, Sr. **ANDERSON MANTEI**, brasileiro, casado, CPF nº 460.300.420-68, residente e domiciliado em Santa Rosa, em pleno e regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

VIAÇÃO OURO E PRATA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.954.106/0001-42, com sede social a Rua Frederico Mentz, nº 1419, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato, representada por seu Diretor Sr. **CARLOS AUGUSTO BERNAUD**, brasileiro, casado, CPF/MF nº 412.951.960-34, RG SSP/RS RG nº 3003128141,, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominada OURO E PRATA.

INTERVENIENTES ANUENTES:

1– ESTAÇÃO RODOVIÁRIA SANTA ROSA, inscrita no CNPJ nº 95.823.878/0001-33, com sede social situada a Rua Borges Fortes, 723, na cidade de Santa Ros/RS, representada por Jan Margarida Braun Bigolim, RG nº 8006137429 e CPF nº 278.254.690-20, e,

2 – VEPPO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 92.660.760/0001-43, como sede social situado no Largo Vespasiano Julio Veppo s/nº, na cidade de Porto Alegre/RS., representada neste ato por Rosário Vespasiano da Rocha Veppo, portador da cédula de identidade RG nº 6002376108 e CPF sob nº 239.749.280-00

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Edital de Inexigibilidade nº 14/2016, de 21/10/16, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 2195/16, de 11/10/16, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, aditivar o Contrato celebrado em 22/11/16 que tem por objeto o **transporte, pela CONTRATADA, de pacientes da CONTRATANTE com destino a Porto Alegre, RS, portadores do VALE-SAÚDE fornecido pela CONTRATANTE**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica prorrogado o Contrato celebrado entre as partes, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir 22 de novembro de 2017 a 21 de novembro de 2018, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo, de acordo com o art. 57, inc. II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterada a Cláusula Primeira do contrato firmado em 22/11/2016, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA:

Através deste instrumento a **OURO E PRATA** concede à **CONTRATANTE** a possibilidade de propiciar a sua população o **VALE-SAÚDE** o qual é endereçado para o paciente que, por sua insuficiência econômica, estiver carente de atendimento médico especializado e de condições de deslocamento para seu atendimento clínico personalizado;

§ 1º - A **OURO E PRATA** compromete-se a transportar todos os passageiros, com destino a Porto Alegre/RS, portadores do **VALE-SAÚDE** distribuídos pela **CONTRATANTE**, pelo preço da tarifa semi-direto, fixada pelo DAER (Departamento Autônomo de Estrada e Rodagens do RS), no valor unitário de **R\$ 154,95** (cento e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), sem o seguro, com desconto expresso de 30% para a aquisição de até 599 (quinhentas e noventa e nove) passagens/mês, e acima de 600 (seiscentas) passagens/mês o desconto terá um adicional de 30% de desconto sobre o valor residual, com acréscimo de R\$ 0,70 (setenta centavos) por bilhete.

§ 2º - Este benefício é estendido a 01 (um) acompanhante do paciente, desde que comprovada a impossibilidade do deslocamento do mesmo sem o devido acompanhamento de um assistente.

§ 3º - A concessão do benefício ao acompanhante é de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** que deverá observar criteriosamente as razões que justifiquem esta concessão, não se admitindo a liberação de vales que não estejam vinculados a atendimento de pacientes.”

CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica alterada a Cláusula Décima Segunda do contrato firmado em 22/11/2016, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As **INTERVENIENTES ANUENTES** ratificam expressamente a aceitação dos critérios e condições aqui estabelecidos, comprometendo-se também em conceder **30%** (trinta por cento), ou mais **30%** (trinta por cento) de desconto, sobre as comissões de venda a que teriam direito pelo valor integral da passagem, a todas as passagens que forem emitidas sob apresentação do **VALE-SAÚDE**, concedendo sua parcela de contribuição ao benefício social aqui estabelecido.

§ 1º - Todos os bilhetes de passagem emitidos na apresentação e troca pelo **VALE-SAÚDE** serão realizados com a tarifa reduzida em **30%** (trinta por cento) ou mais **30%** (trinta por cento), sobre a qual as **INTERVENIENTES ANUENTES** efetuarão o desconto normal de suas comissões.

§ 2º - As **INTERVENIENTES ANUENTES**, tão logo efetuarem a emissão dos bilhetes de passagens sob apresentação do **VALE-SAÚDE**, deverão repassá-lo à **OURO E PRATA**, diariamente, através dos relatórios normais de pagamentos. “

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas dos serviços realizados por força do presente Termo Aditivo correrão à conta da rubrica orçamentária nº 16.016.0010.0122.0002.2149.3.3390.33 – Passagens e Despesas com Locomoção.

CLÁUSULA QUINTA:

As demais cláusulas do Contrato celebrado em 22/11/16 permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Rosa, 21 de novembro de 2017.

VIAÇÃO OURO E PRATA S/A
Contratada

Presidente da FUMSSAR
Contratante

INTERVENIENTES ANUENTES:

Estação Rodoviária de Santa Rosa

Veppo & Cia. Ltda.

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

